

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 303/2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.398, de 30 de junho de 2009, e a Lei Municipal nº 3.400, de 07 de julho de 2009, instituidoras do sistema denominado Zona Azul no Município de Umuarama, revogando os Decretos Municipais nº 107, de 04 de maio de 2012, nº 230, de 13 de setembro de 2013, nº 21, de 26 de janeiro de 2015 e nº 069, de 18 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO o artigo 2º e o caput do artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº 3.398, de 30 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.400, de 07 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º A execução do disposto na Lei Municipal nº 3.398, de 30 de junho de 2009, e na Lei Municipal nº 3.400, de 07 de julho de 2009, que instituem a Zona Azul no Município de Umuarama, será feita em conformidade com o presente regulamento.

Art. 2º A forma de operacionalização da Zona Azul será com o uso de cartão de raspar.

Art. 3º As vias e logradouros públicos, pertencentes à Zona Azul de Umuarama serão os fixados na Lei nº 3.400, de 07 de julho de 2009.

Parágrafo único. A área de estacionamento rotativo deverá estar assim sinalizada e somente poderá ser utilizada mediante o uso do respectivo cartão raspado e sem rasura, com a real data e horário do início da parada no local, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



que, no caso de motocicleta, motoneta e ciclomotor, também deverá conter a indicação da placa do veículo.

Art. 4º A motocicleta, motoneta e ciclomotor terá local próprio e demarcado, para o estacionamento exclusivo, devendo ser respeitada a respectiva sinalização.

Parágrafo único. O equipado com "side-car" deverá estacionar em vaga destinada a automóvel, na posição regulamentada para tanto.

Art. 5º O estacionamento nas áreas abrangidas pela Zona Azul será permitido somente mediante o uso do cartão de estacionamento devidamente raspado, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 9 (nove) e 17 (dezessete) horas, bem como, nos sábados, no período entre as 9 (nove) e 12 (doze) horas.

§1º O período de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo poderá ser estendido até o horário de funcionamento do comércio, quando o Poder Executivo assim o permitir, em ocasiões necessárias e de interesse público.

§2º Haverá dispensa do uso do cartão, nos seguintes casos:

- I - aos domingos e feriados;
- II - nos demais períodos não referidos no caput deste artigo;
- III - aos sábados, nas localidades especificadas no Anexo Único deste decreto e
- IV - em dias de grandes eventos de interesse público, segundo decretado pelo Poder Público.

§3º O cartão devidamente raspado deverá ser afixado no painel do veículo, de forma visível à autoridade ou agente da autoridade de trânsito.

Art. 6º O tempo máximo de permanência na mesma vaga será de 2 (duas) horas contínuas para automóvel e de 4 (quatro) horas para motocicleta, motoneta e ciclomotor; ressalvadas as áreas especiais que poderão ser criadas pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, para atender às necessidades e peculiaridades do caso, onde a permanência máxima será de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Ao veículo estacionado além do tempo máximo estipulado no caput deste artigo, aplicar-se-á uma tolerância de 20 (vinte) minutos contados após o termo final daquele prazo.

Art. 7º O cartão de raspar, para o estacionamento regular na Área de Zona Azul, será único e gratuito, tendo validade de 2 (duas) horas para automóvel e 4 (quatro) horas para motocicleta, motoneta e ciclomotor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. O cartão ficará disponível aos usuários, em limite máximo de 5 por usuário e por dia, na Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS) e nos demais locais por ela indicados.

Art. 8º Será considerado como irregularmente estacionado, o veículo que:

I – estacionar nas áreas regulamentadas, sem o respectivo cartão ou com o cartão contendo rasura, data ou horário do início da parada incorreto e, no caso de motocicleta, motoneta e ciclomotor, sem a indicação da placa do veículo;

II – utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

III – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placa de regulamentação, observada a tolerância posterior de 20 (vinte) minutos;

IV – estacionar em vaga destinada a outra categoria.

Parágrafo único. O veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência na vaga, só poderá estacionar em alguma das outras existentes na mesma quadra após 2 (duas) horas a contar do final daquele prazo.

Art. 9º O mesmo cartão poderá ser utilizado em qualquer vaga da Zona Azul, desde que respeitada sua validade.

Art. 10 O proprietário do veículo irregularmente estacionado ficará sujeito, de imediato, a autuação por infração ao inciso XVII, do artigo 181, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - e demais penalidades previstas na legislação em vigor, além de remoção do veículo por quem de direito.

Parágrafo único. A autuação será efetuada por qualquer autoridade ou agente da autoridade de trânsito, assim considerados pela legislação vigente.

Art. 11. A atividade de carga e descarga, com a utilização de veículo de capacidade entre 2 (duas) e 5 (cinco) toneladas, dentro da área de abrangência da Zona Azul, somente será permitida na vaga específica, devidamente sinalizada, dispensado o uso do cartão de raspar.

§ 1º A atividade de carga e descarga, com a utilização de veículo de capacidade acima de 5 (cinco) toneladas, somente será permitida em horário diverso daquele do funcionamento da Zona Azul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida licença especial junto da Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), a qual deverá ser afixada no painel do veículo de forma visível, dispensado o uso do cartão de raspar.

§ 3º No veículo portador de licença especial, esta deverá ser afixada no painel, sendo dispensado o uso do cartão de raspar.

Art. 12. Serão destinadas áreas especiais de estacionamento específico e exclusivo, nos seguintes casos:

I - para veículo da categoria de aluguel, que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Público, como táxi;

II - para veículo conduzido ou que transporte pessoa idosa ou deficiente, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica;

III - para operação de carga e descarga;

IV - para ambulâncias devidamente identificadas, nas proximidades dos hospitais, centros de atendimento de emergência e locais estratégicos;

V - para vagas de curta duração para estacionamento sem o uso do cartão, com uso obrigatório do pisca alerta ativado, no período mínimo de 15 (quinze) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos conforme sinalização;

VI - para viatura policial devidamente identificada, defronte de instituição de segurança pública.

Art. 13. Ficam instituídas áreas especiais, denominadas de "áreas brancas", para atender as necessidades e peculiaridades dos locais abaixo descritos, ficando autorizada a permanência ininterrupta de até 4 (quatro) horas na vaga, mediante o uso do cartão de raspar:

I - 8 (oito) vagas, no lado direito da avenida Manaus, defronte ao Hospital Cemil;

II - 10 (dez) vagas, no lado da rua Guadiana, defronte ao Hospital Nossa Senhora Aparecida;

III - 8 (oito) vagas, no lado esquerdo da rua Perobal, defronte ao Hospital Santa Cruz;

IV - 8 (oito) vagas no lado esquerdo da avenida Ipiranga, defronte ao Hospital São Paulo e

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



V - 4 (quatro) vagas no lado direito da rua Antonio Ostrenski, defronte ao Instituto do Rim.

Parágrafo único. Ficam ainda instituídas, como áreas especiais, para atender às necessidades e peculiaridades do caso, 2 (duas) vagas para os portadores de necessidades especiais, localizadas no canteiro central, defronte ao prédio da Prefeitura Municipal de Umuarama, ficando autorizada a permanência ininterrupta de até 4 (quatro) horas, mediante a utilização de permissão expedida pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS).

Art. 14. O depósito de contêiner ou caçamba na área abrangida pela Zona Azul dependerá de autorização a ser fornecida pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS).

Art. 15. Não caberá ao Município de Umuarama qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de abrangência do estacionamento regulamentado ou quando os veículos dela forem removidos.

Art. 16. Este decreto entra em vigor no dia 10 de dezembro de 2019, revogando o Decreto Municipal nº 107, de 04 de maio de 2012, o Decreto Municipal nº 230, de 13 de setembro de 2013, o Decreto Municipal nº 21, de 26 de janeiro de 2015 e o Decreto Municipal nº 069, de 18 de março de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de novembro de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

Revogado Conforme
Decreto N.º 321119
Oliveira
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UNIARARA ILUSTRADO
DE 28 novembro 1919
DE Nº 11719
UNIARARA 28. 11 1919
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo Único

Logradouro	Trecho	Vagas
Av. Rio Branco	Av. Manaus até Travessa Prefeitura	57
Travessa Prefeitura	Rua Des. Lauro Lopes até Av. Rio Branco	27
Rua Des. Lauro Lopes	Rua Gov. Ney Braga até Av. Flórida	79
Rua Heimtal	Rua Des. Lauro Lopes até Av. Flórida	21
Rua Dr. Ruiz Ferraz de Carvalho	Praça Henio Romagnoli até Av. Flórida	44
Rua Gov. Ney Braga	Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho até Av. Brasil	24
Rua Des. Antônio F. F. Costa	Rua Gov. Ney Braga até Av. Manaus	71
Rua Des. Munhoz de Mello	Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho até Rua Piúna	64
Rua Gov. Ney Braga	Av. Brasil até Av. Presidente Castelo Branco	74